

Documento Informativo

Fundo de Pensões PPR SGF Poupança Conservadora

O presente documento fornece informação pré-contratual destinada aos Contribuintes potenciais, para os ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo.

Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada.

Informação da Entidade Gestora

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
 Avenida da Liberdade, 190 – 6º B,
 1250 – 147 Lisboa

[+351] 808 202 702
 [+351] 213 240 640

queropoupar@sgf.pt
 www.sgf.pt

Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto

Fundo de Pensões PPR SGF Poupança Conservadora, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 26.05.2000 e constituído em 26.05.2000, por tempo indeterminado.

Valor das Unidades de Participação na data de início do Fundo

O valor inicial de cada Unidade de Participação foi de €1 (um euro).

Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

O Fundo destina-se a investidores com enfoque na preservação de capital e baixa tolerância a oscilações do valor das Unidades de Participação.

Garantia de rendimento ou de capital

A Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rentabilidade da sua gestão.

Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

Em condições estáveis de mercado, o Fundo terá como base de investimento 65% em obrigações, 10% em ações, 10% em imobiliário, 7,5% em investimentos alternativos, de forma direta ou através de organismos de investimento coletivo e 7,5% em monetário, podendo caso os mercados o justifiquem, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites máximos.

Os investimentos do Fundo abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes (máximo 25%) noutras zonas geográficas, sem prejuízo dos limites legais estabelecidos para a negociação em mercados não regulamentados.

O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para uma gestão agregada ou individualizada dos riscos financeiros, tendo sempre presentes as regras prudenciais em vigor.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%.

Riscos financeiros associados

Fora da data de concretização da garantia de capital, o Fundo está sujeito aos seguintes riscos:

- Risco de capital – risco de perda do capital investido;
- Risco de crédito – risco de incapacidade do reembolso do capital investido, em virtude da falência ou insolvência do emitente;
- Risco de liquidez – risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em moeda;
- Risco cambial – risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de câmbio;
- Risco de taxa de juro - risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de juro;
- Risco de mercado – risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade por movimentos adversos nos mercados financeiros;
- Risco regulamentar e fiscal – risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade.



Remunerações e Comissões

Comissão de Gestão: no valor máximo de 1,5% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo.

Comissão de Subscrição: no máximo de 3%, aplicada ao valor de subscrição.

Comissão de Reembolso: no máximo de 2%, aplicada ao valor das Unidades de Participação reembolsadas. Nos reembolsos enquadráveis nas condições previstas nas alíneas a) a h) em Benefícios, esta comissão não será aplicada.

Comissão de Transferência: 0%.

Comissão de Depósito: A remuneração do Banco Depositário será calculada de acordo com o definido no respetivo contrato de depósito, no máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos.

As comissões pela subscrição, reembolso e transferência, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações:

- Reforma por velhice;
- Desemprego de longa duração;
- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Doença grave;
- A partir dos 60 anos de idade;
- Frequência ou ingresso em curso do ensino profissional ou do ensino superior (apenas para entregas efetuadas até 31 de dezembro de 2005);
- Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente.
- Morte

O reembolso ao abrigo das alíneas a), e), f) e g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido 5 anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.

Fora das condições anteriores, o reembolso pode ser exigido a qualquer momento, ficando sujeito a eventuais penalizações fiscais e à aplicação da comissão de reembolso contratada.

O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, de uma só vez, de forma periódica, em forma de pensão vitalícia ou qualquer combinação destas formas.

Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

Na qualidade de pessoa singular, o Participante dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

Reclamações

As reclamações poderão ser apresentadas junto do Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais: Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, com sede na Calçada Nova de S. Francisco, 10 - 1º, 1200 - 300 Lisboa.

Telefone: 213 431 045 Fax: 213 420 305

Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Outras Informações

LOCAIS E MEIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em www.sgf.pt
OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL	A informação adicional, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual e o valor da cotação da Unidade de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site www.sgf.pt

Data do documento de informação

Atualizado em 16 de setembro de 2019